C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

Ementa: Institui a Gratificação de Apoio Pedagógico (GRAAPED) para os cargos de Supervisor Educacional, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Apoio Pedagógico (GRAAPED) aos ocupantes dos cargos de Supervisor Educacional, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Gratificação de Apoio Pedagógico será devida desde que estejam no efetivo exercício de suas funções, não integrando ao salário ou ao vencimento nos casos de férias, licença maternidade, afastamento por doença e licença-prêmio.

Art. 3º - O valor mensal da GRAAPED de que trata a presente lei, será de R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º. Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 029/2017, tem por objeto a criação da lei que "Instituia Gratificação de Apoio Pedagógico (GRAAPED) para os cargos de Supervisor Educacional, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional. "

Este projeto visa complementar a remuneração dos servidores e ainda considerando o princípio constitucional da eficiência que impõe a administração pública e aos seus agentes o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil e zelosa dos serviços públicos, devidamente comprometida com o bem comum.

Acostado ao projeto em tela, segue a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, com demonstrativo de receitas e despesas com pessoal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
. - Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 05251/2017

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2001

Especificação Receita	*Valor R$*
Receita Corrente Liquida-RCL (até agosto/2017)	64.561.690,70
Receita Corrente Liquida-RCL projetada para 2018	68.328.389,70

	Valor R$
Despesa Corrente com Pessoal (Set/2016 até Ago/2017)	31.760.044,60
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2017(Nov a Dez e 13° /2017)	**4.608,00**
Despesa Projetada para 2018	**27.648,00**
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (2017)	**31.764.652,60**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período de 2° Quadrimestre/2017(RGF Anexo I)	49,19%	**Proj. Acum. %**
% aumento da Depesa projetada para o exercício vigente	**0,01%**	*49,20%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2018	***0,04%***	*49,24%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1.*
- *O cálculo poderá sofrer alteracões por decréscimo da receita no período .*

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.479.835,0	0,0	37.479.835,0
Pessoal Ativo	32.317.184,6	0,0	32.317.184,6
Pessoal Inativo e Pensionista	5.162.650,4	0,0	5.162.650,4
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.719.790,4	0,0	5.719.790,4
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.162.650,4	0,0	5.162.650,4
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	557.140,0	0,0	557.140,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	31.760.044,6	0,0	31.760.044,6

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	64.561.690,7
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	49,19 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	34.863.313,0
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	33.120.147,3
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>	31.376.981,7

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade